Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Solicitação 6

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 105/2026, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como para a execução dos serviços de implantação da rodovia GO-425, trecho: Entroncamento BR-060 / Início do Perímetro Urbano de Santo Antônio do Descoberto, com extensão de 24,20 km, no qual se questiona a previsão de utilização da emulsão asfáltica RR-2C para a execução dos serviços de Microrrevestimento Asfáltico a Frio, em razão das disposições da norma DNIT 035/2026 – ES.

Em atenção ao questionamento, esta Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) esclarece que foi identificado erro material na descrição dos insumos e na composição orçamentária referente ao fornecimento de material betuminoso destinado à execução do Microrrevestimento Asfáltico a Frio, tendo sido indicada equivocadamente a emulsão RR-2C, quando o insumo correto para a execução do referido serviço é a emulsão asfáltica modificada por polímero de ruptura controlada – RC-1C-E, em conformidade com a norma DNIT 035/2026 – ES.

Em consulta à tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento, verificou-se que o custo unitário da emulsão RC-1C-E corresponde a R$ 5.578,45 por tonelada. Considerando o quantitativo previsto de 267,274 toneladas, a adequação do insumo representa uma diferença orçamentária de R$ 163.002,39, equivalente a aproximadamente 0,3% do valor total do orçamento em licitação.

Dessa forma, esclarece-se que, para fins de elaboração das propostas e posterior execução contratual, deverá ser considerada a emulsão asfáltica RC-1C-E para os serviços de Microrrevestimento Asfáltico a Frio, permanecendo a emulsão RR-2C para os serviços em que sua utilização esteja tecnicamente prevista.

Por fim, considerando a necessidade de assegurar a uniformidade das informações disponibilizadas aos participantes do certame, recomenda-se que a Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) providencie a comunicação formal às licitantes, esclarecendo o erro material identificado e informando que a emulsão RC-1C-E deverá ser considerada para a execução dos serviços de Microrrevestimento Asfáltico a Frio, observada a correspondente repercussão orçamentária.

ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES
Diretor de Projetos Rodoviários
DPJ/GOINFRA